



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a concessão do AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Jurisdicionadas.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o previsto no art. 3º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-alimentação aos servidores ativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias Jurisdicionadas será concedido em pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do mês anterior ao de competência do benefício, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo consideram-se servidores:

- I – os ocupantes de cargos efetivos;
- II – os titulares de cargos em comissão ou Funções Comissionadas, com ou sem vínculo com a Administração Pública;
- III – os magistrados federais de 1º e 2º graus (art. 52 da Lei nº 5.010/66).

Art. 2º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

- I – afastado ou de licença, com perda da remuneração;
- II – afastado por motivo de suspensão, prevista no art. 146 da Lei nº 8.112/90, ou por motivo de reclusão, conforme o art. 229 do referido Diploma Legal;
- III – que receber diárias.

Parágrafo Único – Será descontado o correspondente ao valor diário do auxílio-alimentação para cada uma ou meia diária paga ao servidor quando este se afastar da sede a serviço.

Art. 3º - O Presidente fixará o valor diário do auxílio-alimentação, sendo que o valor mensal corresponderá sempre à quantidade de dias úteis do mês multiplicado pelo valor diário.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

§ 1º - Farão jus ao auxílio-alimentação os servidores que trabalharem em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, no valor correspondente aos dias trabalhados.

§ 2º - Os valores de que tratam o **caput** deste artigo serão fixados tendo por base os adotados em outros órgãos públicos federais, os preços de refeição praticados no mercado e as disponibilidades orçamentárias.

§ 3º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

§ 5º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 3º.

Art. 4º - O auxílio-alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- III – considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 5º - O servidor com lotação provisória, prevista no Art. 84, § 2º, da Lei nº 8.112/90, receberá o auxílio-alimentação pelo órgão que estiver pagando sua remuneração.

Art. 6º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 7º - O servidor cedido só perceberá auxílio-alimentação por este Tribunal ou Seção Judiciária Jurisdicionada mediante a apresentação, junto às unidades técnicas competentes, de declaração fornecida pelo órgão de origem ou por aquele onde presta serviço, de que não usufrui benefício semelhante.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal GERALDO APOLIANO
Presidente

Desembargador Federal UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE
Vice-Presidente

Desembargador Federal FRANCISCO CAVALCANTI
Corregedor Regional

Desembargador Federal RIDALVO COSTA

Desembargador Federal CASTRO MEIRA

Desembargador Federal PETRÚCIO FERREIRA

Desembargador Federal LÁZARO GUIMARÃES

Desembargador Federal NEREU SANTOS

Desembargador Federal JOSÉ MARIA LUCENA



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Desembargadora Federal MARGARIDA CANTARELLI

Desembargador Federal JOSÉ BAPTISTA FILHO

Desembargador Federal NAPOLEÃO MAIA

Desembargador Federal LUIZ ALBERTO GURGEL

Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA